

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 023/2020

DATA: 08/05/2020

ATUALIZAÇÃO: 29/10/2021

ASSUNTO: COVID-19
Estabelecimentos de restauração e similares e bares e outros estabelecimentos de bebidas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Estabelecimentos de Restauração, Bebidas e similares

PARA: Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

Com base no atual conhecimento, o vírus SARS-CoV-2 transmite-se, principalmente, através de:

Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:

Medidas a adotar pelas empresas de restauração e de bebidas

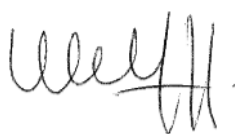
- Elaborar e/ou atualizar o seu Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação nº 006/2020, da DGS.
- Fornecer a todos os trabalhadores esse Plano de Contingência específico e garantir que estes estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou trabalhador com suspeita de COVID-19.
- Afixar, em documento próprio, visível para o público, e manter a capacidade máxima determinada de pessoas/serviço do estabelecimento (interior e exterior), observando a legislação em vigor.
- Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível).

- Promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes, sempre que possível e aplicável.
- Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes e acessíveis, associados a disponibilização de informação incentivadora e explicativa.
- Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, com a utilização de produtos adequados de acordo com a OT 014/2020 da DGS.
- Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica² (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- Promover o uso adequado de máscara facial, pelos trabalhadores, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS, nas situações em que que mantenham contacto com os clientes, e respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização, remoção e substituição, sendo recomendada a sua utilização também nas restantes situações, exceto quando tal seja impraticável.
- Garantir que os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS, não se apresentem no local de trabalho, e que contactam SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
- Considerar os trabalhadores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho como caso possível ou provável, em concordância com as Normas n.º 004/2020 e n.º 020/2020 da DGS, e garantir que os mesmos são encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência do estabelecimento específico para o COVID-19.
- Afixar nas entradas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:
 - Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso existam sintomas sugestivos da COVID-19;
 - Distanciamento físico entre pessoas na sua mobilidade evitando aglomerados;

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

² Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

- Informar os clientes que a utilização de máscara é recomendada, pelo princípio da precaução em saúde pública, sempre que circulem e não seja possível manter o distanciamento físico;
- Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS;
- Lavagem ou desinfeção das mãos.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde